



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.850,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
VALORES DAS TAXAS DE COLETA DE LIXO,
LIMPEZA PÚBLICA E DE EXPEDIENTE.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 150, incisos I e III, da Constituição Federal, no § 1º e no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional e art. 150, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Iguape, e especialmente o decidido pelo Supremo Tribunal no RE 648.245-MG;

Considerando que, segundo o Departamento de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Iguape, a variação de preços gerais revelado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aponta que no decorrer do ano de 2020 houve perda inflacionária de 04,21% (quatro inteiros e vinte e um percentuais);

Considerando que se impõe a atualização dos valores previstos no Decreto nº 1.883, de 17 de dezembro de 2002, que regulamenta as taxas de coleta de lixo, de limpeza pública e de expediente, o que pode ser efetuado sem a exigência de lei formal, com base em ato do Poder Executivo, em perfeita harmonia com o art. 150, I, da Constituição Federal.

Considerando por fim que a mera atualização monetária não constitui majoração de tributo, de modo que, assim como é perfeitamente em relação ao princípio da legalidade, não há violação ao princípio da anterioridade, pois o realinhamento dos tributos para recompor perdas inflacionárias não se enquadra na vedação prevista nas letras “b” e “c” do inc. III do art. 150 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

DECRETA:

Art. 1º - A taxa de coleta de lixo, prevista § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.883, de 17 de dezembro de 2002, passa a ser de R\$ 45,63 (quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), a partir da data de vigência deste decreto.

Art. 2º - A taxa de limpeza prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.883, de 17 de dezembro de 2002, passa a ser de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), a partir da data de vigência deste decreto.

Art. 3º - A taxa de expediente, prevista no § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.833, de 17 de dezembro de 2002, passa a ser de R\$ 22,49 (vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), a partir da data de vigência deste decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO